

Lei Complementar nº 119, de 30 de dezembro de 2015

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal n.º 95, de 03 de julho de 2.013"

Autor: Prefeito José Mauro Dedemo Orlandini

Processo: 635/2015

Projeto de Lei Complementar: 013/2015

Promulgação: 30/12/2015

Publicação: 31/12/2015 - BOM 698

Decreto:

Alterações:

Observações:

José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou com emendas em 2ª Discussão e Redação Final na 22ª Sessão Extraordinária, realizada em 30 de dezembro do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Caput do art. 76 e seus incisos I e III da lei complementar Municipal n.º 95, de 03 de julho de 2.013, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 76. A contribuição previdenciária compulsória dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, constituída de recursos consignados no orçamento desses órgãos ou entes, será de 24,72%, sendo composta de:

I - para o custo normal do plano previdenciário, será de 21,61% (vinte e um inteiros e vinte e oito centésimos por cento) da folha de pagamento da remuneração-de-contribuição, devendo o produto da arrecadação ser contabilizado em conta específica

...

III - para o suporte dos gastos administrativos ou de custeio, será de 3,11% da folha de pagamento da remuneração-de-contribuição, devendo o produto da arrecadação ser contabilizado em conta específica."

Art. 2º. Fica acrescido o Capítulo III-A, compreendendo o artigo 80-A, à Lei Complementar nº 95/13:

*"CAPITULO III - A
DOS APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT
TÉCNICO*

Art. 80-A. O déficit técnico do Plano de Previdência será coberto por meio de aportes, financeiros ou bens imóveis, nos valores estabelecidos para os exercícios de 2016 a 2048, indicados na coluna "Valor Anual", constante do quadro Anexo I, parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. Os valores anuais serão rateados entre os órgãos patronais na proporção de 96,07% para a Prefeitura do Município de Bertioga; 3,11% para a Câmara Municipal e 0,82% pelo próprio BERTPREV. (NR)".

Art. 3º. Fica revogado o inciso II, do art. 76, da Lei Complementar n. 95, de 03 de julho de 2013.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. A alíquota de contribuição prevista no caput do art. 76, modificado por meio do art. 1º, entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2016.

Bertioga, 30 de dezembro de 2.015.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

ANEXO I
(art. 80-A, § 2º- item 12.2 do Cálculo Atuarial)

Ano	Valor presente	Valor anual	
2015	3.298.620,58	3.496.537,82	
2016	3.143.025,27	3.531.503,19	
2017	4.159.401,89	4.953.914,20	
2018	3.963.203,69	5.003.453,34	
2019	5.394.657,31	7.219.268,40	
2020	5.140.192,34	7.291.461,08	
2021	6.367.049,57	6.573.688,40	
2022	6.066.717,05	9.669.425,28	
2023	7.176.776,58	12.125.013,02	
2024	6.838.249,38	12.246.263,15	
2025	6.515.690,45	12.368.725,78	
2026	6.208.346,56	12.492.413,04	
2027	5.915.500,02	12.617.337,17	
2028	5.636.467,00	12.743.510,54	
2029	5.370.595,92	12.870.945,65	
2030	5.117.265,92	12.999.655,11	
2031	4.875.885,45	13.129.651,66	